



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2021 (QUE REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO), PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS ADEQUADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG”**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 17 DE JANEIRO DE 2022  
**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS DE 17/01/2022

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BLL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

**PREGOEIRO OFICIAL:** GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.147.110,18 (dois milhões e cento e quarenta e sete mil e cento e dez reais e dezoito centavos).

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, no e-mail [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br), pelo Telefone nº (38) 3523-1225, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Felício dos Santos no setor de licitações.

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

\* Licitação destinada preferencialmente à participação de ME ou EPP na forma da LC123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.



## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 0042022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 001/2022

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS-MG, por intermédio da Comissão de licitações e contratos realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações BLL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>) conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo **Sr. Gabriel dos Santos Moreira**, Pregoeiro oficial, e pela equipe de apoio designados pela portaria nº **026/2021**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 10.520** de 17 de Julho de 2002, **Lei Complementar nº 123/06**, **Decreto Municipal nº 055/2021 (que regulamenta o pregão eletrônico)** e, subsidiariamente, pela **Lei Federal nº 8.666/93** com suas sucessivas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, através do endereço eletrônico [www.feliciodossantos.mg.gov.br](http://www.feliciodossantos.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações BLL, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, por e-mail [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, bem como, no site da Prefeitura Municipal [www.feliciodossantos.mg.gov.br](http://www.feliciodossantos.mg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**1.6.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Felício dos Santos, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerado ou transferidos para o aplicativo "Bolsa de Licitações do Brasil", constante da página eletrônica do BLL – Licitações do Brasil, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> com acesso simultâneo nas duas opções.

### 2- OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS ADEQUADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG.**

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.12** - Poderão participar desta licitação preferencialmente microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à HABILITAÇÃO constantes deste edital e seus anexos.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações BLL, o qual poderá ser realizado em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, para o endereço eletrônico [licitaca@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licitaca@feliciodossantos.mg.gov.br), ou protocolizadas na sala do Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a).



**4.2** - A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**4.3** - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**4.4** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será disponibilizada no site [www.feliciodossantos.mg.gov.br](http://www.feliciodossantos.mg.gov.br) e/ou no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para conhecimento de todos os interessados.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

5.1.1 – Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos Suporte Fornecedores: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).

5.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) .

5.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) .

## **6 – DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:**

**6.1** - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> .

6.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**6.2** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3** - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do



pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> e/ou [www.feliciodossantos.mg.gov.br](http://www.feliciodossantos.mg.gov.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **7 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.3.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

7.3.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR UNITÁRIO do item, em duas casas decimais.

7.4- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 7.2 no campo apropriado do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação.

7.5- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.6 - Qualquer menção a marca que porventura conste deste edital na descrição ou em seus anexos, configuram-se como simples expressão de "equivalência" para cotação dos produtos solicitados com qualidade, ou seja, devendo apresentar proposta com características igual ou similar.

## **8 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES**



**8.1-** A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**8.2** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2.1** – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**8.2.2** – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

**8.3-** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

**8.3.1** – Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

**8.4.** O modo de disputa será o tipo “aberto”. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances - sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou- lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**8.4.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,05 (cinco centavos).

**8.4.2** O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

**8.4.3** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

**8.5.** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**9.2-** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**9.3-** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a)Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e do Decreto 10.024/2019. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

**9.3.1** – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste Edital.

**9.3.2** - A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.3.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**9.4** - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**9.5** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser “efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no

§3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017 e Súmula 269 TCU”.

**9.5.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

### **9.7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

9.7.1 - A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas de acordo com o modelo de proposta (ANEXO VII) após solicitação do pregoeiro(a) no sistema eletrônico na aba de “documentos complementares”. Somente mediante autorização do pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitaca@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licitaca@feliciodossantos.mg.gov.br) e deverá:

9.7.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o Art. 26 do Decreto 10.024/2019.

**10.2** - Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma da BLL, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> .



**10.3-** Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, nos moldes deste edital, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxiliá-los no procedimento.

**10.4 -** Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**10.5-** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**10.6-** Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido neste Edital, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do pregoeiro, deverão ser relacionados e apresentados no setor de licitações – Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, localizada na Rua Feliciano Canuto, nº. 73, CEP: 39.180-000, Centro, no horário das 08 às 17 horas em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.7-** Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.8-** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**10.9-** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.9.1. Os documentos deverão estar devidamente assinados (preferencialmente de forma digital) pelo(s) responsável(is) legal(is), e uma vez comparado a assinatura em documentos que já constes nos autos, será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente. “LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”.

10.9.2. Conforme previsto no Art. 43. § 3º do Decreto 10.024/19, os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10-** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

**10.11- Documentos relativos à Regularidade Jurídica:**

10.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

10.11.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo última consolidação;

10.11.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.11.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.11.7 O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

### **10.11.8 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) **Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da Sede da Licitante;**

e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Licitante;**

f) **Prova de Regularidade Trabalhista** (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011, da sede da licitante).

### **10.11.9 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (concordata).** A validade da mesma será de 120 (cento e vinte) dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma;

a.1) A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

Obs: Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

### **10.11.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO**, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.



b) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar **no ato de assinatura da ARP/contrato, todos os documentos listados no Termo de Referência;**

#### **10.11.11. Declarações:**

a) Anexo IV - Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) Anexo VI, Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014:

b.1) A licitante deverá comprovar o enquadramento, apresentando um dos comprovantes abaixo:

b.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão NÃO anterior a 01 de maio de 2020 (para aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta para conferência); ou,

b.1.2. Se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a CERTIDÃO DE BREVE RELATO OU EQUIVALENTE, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com data de emissão NÃO anterior a 01 de janeiro de 2022.

#### **10.11.10.1 Outros Documentos:**

a) Cópia do Documento de Identidade do sócio administrador ou representante legal;

b) Anexo V - Modelo de Procuração (caso necessário);

c) Anexo III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação.

### **11 – DOS RECURSOS**

**11.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso motivadamente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL.

**11.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma BLL, na opção recurso.

**11.2.1** Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recuso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**11.3.1** Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**11.3.2** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.3.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.3.4 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

11.3.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**13.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**13.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**13.4** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1** – As obrigações do contratado e contratante, bem como a forma da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência.

## **15 – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A fiscalização ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - O Município de FELÍCIO DOS SANTOS reserva-se o direito de não receber o(s) itens(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato/ARP.

## **16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**16.1** –O prazo de validade do contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**16.3** - Se a empresa vencedora deixar de prestar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do mesmo e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**17.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**17.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de FELÍCIO DOS SANTOS e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**17.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de FELÍCIO DOS SANTOS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**17.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de FELÍCIO DOS SANTOS.

**17.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**17.3** – O Município de FELÍCIO DOS SANTOS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de FELÍCIO DOS SANTOS.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de FELÍCIO DOS SANTOS.



- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de FELÍCIO DOS SANTOS quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**17.4** - As despesas decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano de 2022 e seguintes.

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [notasfiscais@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:notasfiscais@feliciodossantos.mg.gov.br)**

## **18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de FELÍCIO DOS SANTOS, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de FELÍCIO DOS SANTOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
  - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
    - I - Entregando uma mercadoria por outra;
    - II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
  - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de FELÍCIO DOS SANTOS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**18.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

**18.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



#### **18.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**18.4.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**18.4.1.1** - Retardarem a execução do prego;

**18.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**18.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **19 – DO REAJUSTAMENTO**

19.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1** - Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na prestação dos serviços;

**20.2** – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento apenas do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

**20.3** - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do contrato as disposições contidas nos arts. 77/80 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão administrativa fundada no citado art 77, deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 80 da mesma Lei.

**20.4** - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor global deste Instrumento.

#### **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de serviço ou instrumento equivalente.

**22.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**23.3** - É facultado AO PREGOEIRO ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**23.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar o serviço, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



**23.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**23.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

**23.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**23.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**23.10** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente os serviços sem autorização expressa da Administração.

**23.11** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**23.12** – O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.13** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**23.14** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> , no e-mail [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br).

**23.16** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Carta Proposta;
- c) Anexo III - Modelo de declaração de fatos impeditivos e condições de Habilitação
- d) Anexo IV – Declaração de que não emprega menor;
- e) Anexo V – Modelo de Procuração;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- g) Anexo VII - Modelo de carta de apresentação de proposta final;
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato

**23.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, ou [www.feliciodossantos.mg.gov.br](http://www.feliciodossantos.mg.gov.br).



**23.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**23.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**23.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**23.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Felício dos Santos-MG, 04 de Janeiro 2022.

Gabriel Dos Santos Moreira  
Pregoeiro Municipal





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A licitação a ser realizada para os fins previstos neste Termo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS ADEQUADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG.**

1.2. A Licitação será regida pela Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decretos Federais nº8.538/2015 e nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 055/2021 (que regulamenta o pregão eletrônico) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

### 2–JUSTIFICATIVA

2.1. **Das contratação:** O serviço de transporte escolar é necessário para atender os alunos da rede pública de ensino. Destacando que o mesmo é de vital importância para a garantia do acesso e permanência dos alunos à escola, uma vez que, a Administração Pública tem o dever de proporcionar aos alunos o acesso público e gratuito à Educação e a permanência em Unidades Escolares, com condições de conforto e segurança, de acordo com a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei Federal nº 8.069/1990. Corroborando, a própria Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que:

*Art.208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de(...):*

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

E considerando a grande demanda de transporte escolar necessária para atender ao município, uma vez que, grande parte de sua população reside em áreas rurais, e o mesmo não possui frota suficiente para atender totalmente as localidades necessárias. Faz-se de extrema importância a abertura de processo licitatório destinado a complementar o transporte escolar deste município.

### 3-PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

ROTA	PERCURSO	KM DIARIO	CAPAC. MINIMA DE LUGARES	MONITOR SIM(S) NÃO (N)	DIAS LETIVO ESTIMADO	KM ANUAL ESTIMADO	VLR MEDIO EST. UNIT.
1	ROTA 01: Saindo da comunidade de Bahia, vindo até a comunidade de Gavião, e vice versa. OBS.:(Veículo com capacidade de 15lugares)	17	15	N	200	3400	6,92



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

2	<b>ROTA 02</b> - Saindo da comunidade de Gavião, no ponto próximo à casa do senhor Milton de Alfredo, passando pelas comunidades de Anselmo, Linfonso, Real, Chico Fernandes e José Rodrigues, vindo até a sede do município, aguardando os alunos e retornando pelo mesmo percurso, no período matutino. Totalizando 50km diários.	50	40	N	200	10000	7,43
3	<b>ROTA 03:</b> Saindo da comunidade de Gavião (Serra), passando pelas comunidades de Anselmo, Linfonso e vindo até à comunidade de Real, e vice versa. OBS.:(Veículo com capacidade de 15lugares)	41	15	N	200	8200	6,92
4	<b>ROTA 04:</b> Saindo da comunidade de Real, passando pelas comunidades de Chico Fernandes, Baú e José Rodrigues, ate a sede. Nos períodos matutino, vespertino e noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 40 lugares acima )	91,2	40	N	200	18240	7,43
5	<b>ROTA 05:</b> Saindo da comunidade de Cotó, passando pelas comunidades de Campestre, Cabeças e José Rodrigues, deixando os alunos na sede, e vice e versa. nos períodos matutino, vespertino e noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	122,2	40	N	200	24440	7,43
6	<b>ROTA 06-</b> Saindo da comunidade de cabeças próximo à casa do senhor Zecão, vindo ate a pracinha de José rodrigues, indo ate a grota próxima a casa da senhora Iracema, voltando e vindo ate a sede do município no período matutino, aguardando os alunos e retornando pelo mesmo percurso ate o ponto de partida na comunidade de cabeças. totalizando aproximadamente 32 km diários.	35	28	N	200	7000	7,43
7	<b>ROTA 07:</b> Saindo da comunidade de Açoita Cavallo, vindo à sede do município e vice versa, nos períodos matutino e noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 12 lugares acima)	44	12	N	200	8800	6,85
8	<b>ROTA 08:</b> Saindo da comunidade de Corre Dona, passando pelo Barreiro indo até a casa do senhor Vicente Clarismundo, voltando e descendo próximo a casa do senhor Jacinto Conrado, passando pela comunidade de Fábrica, nos	24	12	N	200	4800	6,85



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

	períodos matutino e vespertino. OBS.:(Veículo com capacidade de 12 lugares acima)						
9	<b>ROTA 09-</b> Saindo da comunidade de dona Isabel, próxima a casa do senhor Didi, passando pela comunidade de fazenda do engenho vindo até a sede do município, aguardando os alunos e retornando pelo mesmo percurso até o ponto de partida na comunidade de dona Isabel, nos períodos matutino, vespertino e noturno. totalizando aproximadamente 69 km diários.	77,1	40	N	200	15420	7,43
10	<b>ROTA 10:</b> Saindo da comunidade de Catingão, passando por Maravilha, Barreirinho e Carazal, no período matutino vindo até a sede, período vespertino noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	83,8	40	N	200	16760	7,43
11	<b>ROTA 11:</b> Saindo da comunidade de Jambreiro(Serra),passando por Sampaio e Corre Dona vindo até a sede do município, Saindo novamente, pela Rua Antônio Jorge, indo à comunidade de Grota das Cobras apanhando os alunos, e vice versa. OBS.:(Veículo com capacidade de 12 lugares acima)	34	12	N	200	6800	6,85
12	<b>ROTA 12:</b> Saindo da sede do município, levando os alunos da comunidade de Grota das Cobras do turno da manhã e voltando com os alunos do turno vespertino, aguardando os mesmos e retornando pelo mesmo percurso e indo até a comunidade de Canela, trazendo os alunos do período noturno, passando por Loronha, Bicame e Fábrica, vindo até a sede do município. OBS.:(Veículo com capacidade de 12 lugares acima)	49	12	N	200	9800	6,85
13	<b>ROTA 13:</b> Saindo da comunidade de Santo Antônio em frente à casa do senhor Sérgio nos períodos matutino e vespertino, até a sede e vice versa OBS.:(Veículo com capacidade de 40 lugares acima).	64	40	N	200	12800	7,43
14	<b>ROTA 14:</b> Saindo da comunidade de Erédio, vindo até a sede do município, e vice versa nos períodos matutino e noturno. OBS.: (Veículo com capacidade de 12 lugares acima).	30	12	N	200	6000	6,85



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

15	<b>ROTA 15:</b> Saindo da comunidade de Indaiá, ate a sede no período matutino, vespertino e noturno. OBS:.(Veículo com capacidade de 15 lugares acima)	72	15	N	200	14400	6,92
16	<b>ROTA 16:</b> Saindo da comunidade de Palmital (Barreiro), passando por Barreiro, vindo por Campos dos Carneiros, até a sede, e vice versa, nos períodos matutino, e vespertino. OBS:.(Veículo com capacidade de 15 lugares)	45,8	15	N	200	9160	6,92
17	<b>ROTA 17:</b> Saindo da comunidade de Capão Bonito, indo até Água Quente, voltando, passando por Sobrado e Marmeleiro, vindo à sede e vice versa, nos períodos matutino, vespertino e noturno. OBS.: (Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	76	40	N	200	15200	7,43
18	<b>ROTA 18:</b> Saindo do alto da comunidade de São José da Cachoeira, passando pela comunidade de Cachoeira de Baixo, vindo até a sede e vice versa, nós períodos matutino, vespertino. OBS.: (Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	62	40	N	200	12400	7,43
19	<b>ROTA 19:</b> Saindo do alto da comunidade de Três Fronteiras, vindo até a sede, e vice versa nos períodos matutino e vespertino. Obs.: (Veículo com capacidade de 15 lugares)	101	15	N	200	20200	6,92
20	<b>ROTA 20:</b> Saindo da comunidade de Três Fronteiras, passando por São José da Cachoeira, Cachoeira de Baixo, alto do Capão Bonito, vindo até a sede, e vice versa no período noturno. OBS.: (Veículo com capacidade de 12 lugares acima)	62,6	12	N	200	12520	6,85
21	<b>ROTA 21</b> Saindo da comunidade de Tamboril (Assentamento) próximo a casa do senhor Adilson, passando pela comunidade de Candunga, vindo até a sede, e vice versa no período matutino. OBS.: (Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	42	40	N	200	8400	7,43
22	<b>ROTA 22:</b> Saindo da comunidade de Tamboril (Assentamento), vindo até a sede e vice versa nos períodos vespertino e noturno. OBS.: (Veículo com capacidade de 15 lugares)	74	15	N	200	14800	6,92



23	<b>ROTA 23:</b> Saindo da comunidade de Palmital próximo à Fábrica de Farinha, vindo até a sede e vice versa, nos períodos vespertino e noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 28 lugares)	48,5	28	N	200	9700	7,43
24	<b>ROTA 24:</b> Transporte no perímetro urbano pelas ruas(Auto Caixa D'Água, Santos Pena, Herculano Veloso, Antônio Jorge, Santana, Conjuntos Habitacionais Gilson Ducarmo e José Lopes Canuto, levando alunos das Escolas Municipal, Estadual e Creche Vovó Donana, nos períodos matutino e vespertino. OBS.: (Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	54,85	40	N	200	10970	7,43
25	<b>ROTA 25:</b> Saindo da comunidade de Bahia, passando por Gavião, vindo até a comunidade do Real com os alunos do período noturno, aguardando os alunos e retornando pelo mesmo percurso até o ponto de partida na comunidade de Bahia. OBS.:(Veículo com capacidade de 15 lugares).	46	15	N	200	9200	6,96
26	<b>ROTA 26-</b> Saindo da comunidade de cotó, próximo a casa da senhora Maria à frente da residência do senhor Titito, descendo e passando pela casa do senhor Cirilo, campestre, cabeças e Jose rodrigues, vindo ate a sede do município aguardando os alunos e retornando pelo menos percurso ate o ponto de partida na comunidade de cotó (casa da dona Maria) no período vespertino. totalizando aproximadamente 46 km diários.	46	40	N	200	9200	7,18

**3.1.1** Os Itens que trouxerem em seu conteúdo referência a alguma marca, apresentados na planilha constante deste Termo Referência–sub item 3.1, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente, desde que contenhas todas as descrições solicitadas.

#### **4 – DA QUALIFICAÇÃO**

4.1 De acordo com a Portaria 1498/2019 do DETRAN/MG que Regulamenta os artigos 136 a 139 do código de trânsito Brasileiro, estabelecendo critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais, os veículos e motoristas que realizarão o transporte escolar deverão possuir os seguintes requisitos:

##### **4.1.1** Motoristas:



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

- Cadastro como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares, conforme portaria 1498/2019;
- Idade superiora 21 anos;
- Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D";
- Não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito(Contran).

### 4.1.2 Veículos:

- Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo(CRLV) do veículo;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva);
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito(Denatran);
- Ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

4.2 As empresas participantes do processo licitatório resultante deste termo deverão apresentar, sob pena de inabilitação, **Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico**, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços, de maneira satisfatória de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação (transporte de passageiros e/ou transporte escolar).

4.3 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) **apresentar no ato de assinatura do contrato** os seguintes documentos: cópia do licenciamento veicular atualizado dos veículos a serem utilizados em nome da empresa, ou, quando em nome de terceiros, deverá ser apresentado o



Contrato de Arrendamento, com as assinaturas do arrendante e arrendatário reconhecidas em cartórios.

4.3.1. O Contratado deverá apresentar ainda, **no ato da assinatura do contrato**, referente aos condutores/motoristas, as seguintes documentações:

- a) **Cópia da CNH** em categoria compatível contendo a observação de Atividade Remunerada;
- b) **Comprovante de aprovação em curso especializado**, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- c) **Prova de vínculo entre os profissionais indicados (motorista) e a contratada** (podendo ser apresentado para tal: vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou ainda pertencer ao quadro societário da empresa);
- d) **Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Tribunal de Justiça da Comarca do Município onde reside;**
- e) **Laudo de inspeção dos veículos**, nos termos da Portaria nº 1498/2021 – DETRAN MG;
- f) **Cópia da Apólice de seguro do veículo**, a qual contemple cobertura referente às indenizações para passageiros, de acordo com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A cópia deverá ser autenticada por tabelião ou por servidor público da administração municipal desde que o original seja disponibilizado para conferência.

4.4. A alteração de motorista bem como veículo, durante a execução do contrato firmado, impõe a apresentação prévia de nova documentação na forma desta cláusula.

## **5 –DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. As solicitações decorrentes do certame respectivo serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Serviço para a CONTRATADA através do setor ou secretaria requerente do MUNICIPIO. Devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da mesma.

5.1.1. Objetivando trazer agilidade ao processo, poderão ser enviados via e-mail.

5.2. Os serviços serão executados conforme itinerário definido na descrição detalhada do item, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam participação de alunos.

5.3. Os veículos que participarão da licitação deverão ter no máximo 21 (vinte e um) anos de uso, além de apresentar bom estado de conservação, possuir capacidade de passageiros compatível com as descrições e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

5.4. O motorista deverá ser habilitado em categoria compatível, deverá obedecer ainda toda a legislação vigente pertinente ao objeto deste termo, incluindo as leis de trânsito, e deverá manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto.

5.5. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria de Educação, em conformidade com a Lein.º 8.666/93.

5.6. A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

5.7. O embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados pela Secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de responsabilidades e assim ocorrer.

5.8. Em caso de eventual de feito mecânico ou ausência do motorista, a CONTRATADA será obrigada a disponibilizar, a tempo e modo, outro veículo e/ou motorista (que atenda as exigências para o transporte) para suprir a necessidade conforme o caso.

5.9. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá realizar a comunicação prévia/imediata a Secretaria de Educação, responsável pelos serviços.

5.10. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, manutenção do veículo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, possíveis multas. Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou ao contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Os veículos utilizados no transporte, objeto deste certame, deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação dos itens constante neste termo, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os alunos deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil, e ao final do horário de aulas os veículos deverão estar aguardando para efetuar o retorno dos mesmos.

5.12. Caso a CONTRATADA não cumpra com a execução dos serviços dentro do estipulado, a mesma deverá formular justificativa plausível e sem que haja prejuízos a administração municipal;

5.13. Ocorrendo atrasos ou faltas na execução dos serviços, sendo reincidente, a CONTRATADA poderá sofrer sanções e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis conforme previsto neste termo e no respectivo edital.

5.14. A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

5.15. A contratada deverá cumprir todas as medidas de contingência para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 estabelecidos.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO / GERENCIAMENTO**

6.1. As contratações decorrentes deste termo serão fiscalizadas pela secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

## **7 DA VIGÊNCIA**





7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **8 –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSO FINANCEIRO:**

8.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as aquisições pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, serão as correspondentes no(s) orçamento(s) deste exercício e subsequente(s).

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e após confirmação dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

9.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

9.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

9.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

9.4.1 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

9.4.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **10- DO REAJUSTE**

10.1.– Será admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – De corrido um ano da data-limite para apresentação das propostas poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA sobre os valores correspondentes, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = \frac{V (I - I_0)}{I_0}$$



Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Io = Índice relativo ao mês da proposta.

10.2.1 – O índice de reajuste aplicável é o IPCA.

10.2.2 – No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, o Município pagará à Contratada a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.2.5 – Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.6 – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso.

## **11– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, obedecendo às legislações vigentes e as disposições deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

11.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Felício dos Santos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

11.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo município de Felício dos Santos;

11.5 Indenizar terceiros e/ou ao Município de Felício dos Santos, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, material ou pessoal, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



11.6 Substituir em qualquer tempo sem qualquer ônus para o Município de Felício dos Santos e em tempo hábil a plena execução dos serviços ora contratados o veículo ou motorista que não atenderem as exigências constantes do respectivo edital de licitação, ou em caso de eventual fatosuperveniente por quais quer que seja os motivos venham a impedir a realização dos serviços, caso não o faça (devendo a mesma apresentar justificativa plausível paratal) fica autorizado o município descontar o ônus a ela incorrido.

11.7 Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no instrumento contratual mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

11.8 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do instrumento contratual.

11.9 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

11.10 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

11.11 Estar ciente da sua exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou acidentes que causar ao Município de Felício dos Santos, ou a terceiros, ainda que culposo ou praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

11.12 A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.13 A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Felício dos Santos, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em CONTRATO.

11.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.

11.15 ACONTRATADA deverá manter os veículos a serem utilizados em plena condição de uso, com os devidos itens de segurança, capacidade de passageiros compatíveis com as descrições do percurso.

## **12- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer a normalidade nos itens por ela (Contratada) fornecidos.

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.



12.3 Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

12.4 Observar o disposto neste Instrumento, assim como no respectivo Edital e seus anexos.

### **13 – DAS PENALIDADES**

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

13.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos bens;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objetos em prévia autorização formal do Município;
- d) Descumprimento de cláusula do contrato.

13.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felício dos Santos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Eloisa Helena Rocha Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação



**ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

ROTA	PERCURSO	KM DIARIO	DIAS LETIVOS ESTIMADOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	<b>ROTA 01:</b> Saindo da comunidade de Bahia, vindo até a comunidade de Gavião, e vice versa. OBS.:(Veículo com capacidade de 15lugares)	17	200		
2	<b>ROTA 02</b> - Saindo da comunidade de Gavião, no ponto próximo à casa do senhor Milton de Alfredo, passando pelas comunidades de Anselmo, Linfonso, Real, Chico Fernandes e José Rodrigues, vindo até a sede do município, aguardando os alunos e retornando pelo mesmo percurso, no período matutino. Totalizando 50km diários.	50	200		
3	<b>ROTA 03:</b> Saindo da comunidade de Gavião (Serra), passando pelas comunidades de Anselmo, Linfonso e vindo até à comunidade de Real, e vice versa. OBS.:(Veículo com capacidade de 15lugares)	41	200		
4	<b>ROTA 04:</b> Saindo da comunidade de Real, passando pelas comunidades de Chico Fernandes, Baú e José Rodrigues, ate a sede. Nos períodos matutino, vespertino e noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 40 lugares acima )	91,2	200		
5	<b>ROTA 05:</b> Saindo da comunidade de Cotó, passando pelas comunidades de Campestre, Cabeças e José Rodrigues, deixando os alunos na sede, e vice e versa. nos períodos matutino, vespertino e noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	122,2	200		
6	<b>ROTA 06-</b> Saindo da comunidade de cabeças próximo á casa do senhor Zecão, vindo ate a pracinha de José rodrigues, indo ate a grota próxima a casa da senhora Iracema, voltando e vindo ate a sede do município no período matutino, aguardando os alunos e retornando pelo mesmo percurso ate o ponto de partida na comunidade de cabeças. totalizando aproximadamente 32 km diários.	35	200		
7	<b>ROTA 07:</b> Saindo da comunidade de Açoita Cavalo, vindo à sede do município e vice versa, nos períodos matutino e noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 12 lugares acima)	44	200		
8	<b>ROTA 08:</b> Saindo da comunidade de Corre Dona, passando pelo Barreiro indo até a casa do senhor Vicente Clarismundo, voltando e descendo próximo a casa do senhor Jacinto Conrado, passando pela comunidade de Fábrica, nos períodos matutino e vespertino.	24	200		



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

	OBS.:(Veículo com capacidade de 12 lugares acima)				
9	<b>ROTA 09-</b> Saindo da comunidade de dona Isabel, próxima a casa do senhor Didi, passando pela comunidade de fazenda do engenho vindo ate a sede do município, aguardando os alunos e retornando pelo mesmo percurso ate o ponto de partida na comunidade de dona Isabel, nos períodos matutino, vespertino e noturno. totalizando aproximadamente 69 km diários.	77,1	200		
10	<b>ROTA 10:</b> Saindo da comunidade de Catingão, passando por Maravilha, Barreirinho e Carazal, no período matutino vindo até a sede, período vespertino noturno. OBS.: (Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	83,8	200		
11	<b>ROTA 11:</b> Saindo da comunidade de Jambreiro(Serra),passando por Sampaio e Corre Dona vindo até a sede do município, Saindo novamente, pela Rua Antônio Jorge, indo à comunidade de Grota das Cobras apanhando os alunos, e vice versa. OBS.:(Veículo com capacidade de 12 lugares acima)	34	200		
12	<b>ROTA 12:</b> Saindo da sede do município, levando os alunos da comunidade de Grota das Cobras do turno da manhã e voltando com os alunos do turno vespertino, aguardando os mesmos e retornando pelo mesmo percurso e indo até a comunidade de Canela, trazendo os alunos do período noturno, passando por Loronha, Bicame e Fábrica, vindo até a sede do município. OBS.:(Veículo com capacidade de 12 lugares acima)	49	200		
13	<b>ROTA 13:</b> Saindo da comunidade de Santo Antônio em frente à casa do senhor Sérgio nos períodos matutino e vespertino, ate a sede e vice versa OBS.:(Veículo com capacidade de 40 lugares acima).	64	200		
14	<b>ROTA 14:</b> Saindo da comunidade de Erédio, vindo até a sede do município, e vice versa nos períodos matutino e noturno. OBS.: (Veículo com capacidade de 12 lugares acima).	30	200		
15	<b>ROTA 15:</b> Saindo da comunidade de Indaiá, ate a sede no período matutino, vespertino e noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 15 lugares acima)	72	200		
16	<b>ROTA 16:</b> Saindo da comunidade de Palmital (Barreiro), passando por Barreiro, vindo por Campos dos Carneiros, até a sede, e vice versa, nos períodos matutino, e vespertino. OBS.:(Veículo com capacidade de 15 lugares)	45,8	200		
17	<b>ROTA 17:</b> Saindo da comunidade de Capão Bonito, indo até Água Quente, voltando, passando por Sobrado e Marmeleiro, vindo à sede e vice versa, nos períodos matutino, vespertino e noturno. OBS.: (Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	76	200		



18	<b>ROTA 18:</b> Saindo do alto da comunidade de São José da Cachoeira, passando pela comunidade de Cachoeira de Baixo, vindo até a sede e vice versa, nos períodos matutino, vespertino. OBS.: (Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	62	200		
19	<b>ROTA 19:</b> Saindo do alto da comunidade de Três Fronteiras, vindo até a sede, e vice versa nos períodos matutino e vespertino. Obs.: (Veículo com capacidade de 15 lugares)	101	200		
20	<b>ROTA 20:</b> Saindo da comunidade de Três Fronteiras, passando por São José da Cachoeira, Cachoeira de Baixo, alto do Capão Bonito, vindo até a sede, e vice versa no período noturno. OBS.: (Veículo com capacidade de 12 lugares acima)	62,6	200		
21	<b>ROTA 21</b> Saindo da comunidade de Tamboril (Assentamento) próximo a casa do senhor Adilson, passando pela comunidade de Candunga, vindo até a sede, e vice versa no período matutino. OBS.: (Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	42	200		
22	<b>ROTA 22:</b> Saindo da comunidade de Tamboril (Assentamento), vindo até a sede e vice versa nos períodos vespertino e noturno. OBS.: (Veículo com capacidade de 15 lugares)	74	200		
23	<b>ROTA 23:</b> Saindo da comunidade de Palmital próximo à Fábrica de Farinha, vindo até a sede e vice versa, nos períodos vespertino e noturno. OBS.:(Veículo com capacidade de 28 lugares)	48,5	200		
24	<b>ROTA 24:</b> Transporte no perímetro urbano pelas ruas(Auto Caixa D'Água, Santos Pena, Herculano Veloso, Antônio Jorge, Santana, Conjuntos Habitacionais Gilson Ducarmo e José Lopes Canuto, levando alunos das Escolas Municipal, Estadual e Creche Vovó Donana, nos períodos matutino e vespertino. OBS.: (Veículo com capacidade de 40 lugares acima)	54,85	200		
25	<b>ROTA 25:</b> Saindo da comunidade de Bahia, passando por Gavião, vindo até a comunidade do Real com os alunos do período noturno, aguardando os alunos e retornando pelo mesmo percurso até o ponto de partida na comunidade de Bahia. OBS.:(Veículo com capacidade de 15 lugares).	46	200		
26	<b>ROTA 26-</b> Saindo da comunidade de cotó, próximo a casa da senhora Maria à frente da residência do senhor Titito, descendo e passando pela casa do senhor Cirilo, campestre, cabeças e Jose rodrigues, vindo ate a sede do município aguardando os alunos e retornando pelo menos percurso ate o ponto de partida na comunidade de cotó (casa da dona Maria) no período vespertino. totalizando aproximadamente 46 km diários.	46	200		

Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**\* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO SERVIÇO OFERTADO.**

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.





**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2022**, da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital. (Conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

**Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições deste edital e seus anexos**

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

\_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos –MG.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante (preferencialmente de forma digital).

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG n. \_\_\_\_\_

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)  
AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Felício dos Santos/MG,

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

*Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.*

ROTA	PERCURSO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS ESTIMADOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01					
02					
03					

Valor Total e final por extenso R\$( ..... )

**IMPORTANTE:**

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável CPF do responsável

**Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.  
(Assinar (preferencialmente digital) e inserir na plataforma da BLL**



**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na XXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, centro do município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx e da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/MG.

**CONTRATADA:** **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º xxxxxx, com sede e administração na Rua xxxxxx n.º xxx bairro xxxxxx, município de xxxxxx, neste ato representada pelo sócio xxxxxx, nacionalidade xxxxx, estado civil xxxxx, profissão xxxxx, portador do CPF n.º xxxxxx e da Carteira de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx n.º xxx, bairro xxxxx, município xxxxxx.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **EXCLUSIVA PARA ME/EPP**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 004/2022, homologado em \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, mediante o disposto na lei N.8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 001/2022, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS ADEQUADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico n.º. 001/2022.

**2.2** - A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Felício dos Santos/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação dos serviços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo até 31/12/2022:



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ROTA	PERCURSO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS ESTIMADOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01					
02					
03					

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações do ano de 2022 e seguintes

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As solicitações decorrentes do certame respectivo serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Serviço para a CONTRATADA através do setor ou secretaria requerente do MUNICIPIO. Devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da mesma.

7.1.1. Objetivando trazer agilidade ao processo, poderão ser enviados via e-mail.

7.2. Os serviços serão executados conforme itinerário definido na descrição detalhada do item, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos.

7.3. Os veículos que participarão da licitação deverão ter até 21 (vinte e um) anos de uso, além de apresentar bom estado de conservação, possuir capacidade de passageiros compatível com as descrições e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

7.4. O motorista deverá ser habilitado em categoria compatível, deverá obedecer ainda toda a legislação vigente pertinente ao objeto deste termo, incluindo as leis de trânsito, e deverá manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto.

7.5. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

7.6. A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.





7.7. O embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados pela Secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de responsabilidades e assim ocorrer.

7.8. Em caso de eventual defeito mecânico ou ausência do motorista, a CONTRATADA será obrigada a disponibilizar, a tempo e modo, outro veículo e/ou motorista (que atenda as exigências para o transporte) para suprir a necessidade conforme o caso.

7.9. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá realizar a comunicação prévia/imediata a Secretaria de Educação, responsável pelos serviços.

7.10. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, manutenção do veículo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, possíveis multas. Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou ao contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da CONTRATADA.

7.11. Os veículos utilizados no transporte, objeto deste certame, deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação dos itens constante neste Instrumento, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os alunos deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil, e ao final do horário de aulas os veículos deverão estar aguardando para efetuar o retorno dos mesmos.

7.12. Caso a CONTRATADA não cumpra com a execução dos serviços dentro do estipulado, a mesma deverá formular justificativa plausível e sem que haja prejuízos a administração municipal;

7.13. Ocorrendo atrasos ou faltas na execução dos serviços, sendo reincidente, a CONTRATADA poderá sofrer sanções e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis conforme previsto neste termo e no respectivo edital.

7.14. A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

7.15. A contratada deverá cumprir todas as medidas de contingência para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de validade deste Contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Felício dos Santos, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, obedecendo às legislações vigentes e as disposições deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**7.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Felício dos Santos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer a normalidade que verificar quando da execução do objeto;

**7.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.5.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo município de Felício dos Santos;

**7.6.** Indenizar terceiros e/ou ao Município de Felício dos Santos, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, material ou pessoal, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.7.** Substituir em qualquer tempo sem qualquer ônus para o Município de Felício dos Santos e em tempo hábil a plena execução dos serviços ora contratados o veículo ou motorista que não atenderem as exigências constantes do respectivo edital de licitação, ou em caso de eventual fato superveniente por quais quer que seja os motivos venham a impedir a realização dos serviços, caso não o faça (devendo a mesma apresentar justificativa plausível paratal) fica autorizado o município descontar o ônus a ela incorrido.

**7.8.** Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no instrumento contratual mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

**7.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do instrumento contratual.

**7.10.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

**7.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;



**7.12.** Estar ciente da sua exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou acidentes que causar ao Município de Felício dos Santos, ou a terceiros, ainda que culposo ou praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**7.13.** A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**7.14.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Felício dos Santos, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em CONTRATO.

**7.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**7.16.** A CONTRATADA deverá manter os veículos a serem utilizados em plena condição de uso, com os devidos itens de segurança, capacidade de passageiros compatíveis com as descrições do percurso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer a normalidade nos itens por ela (Contratada) fornecidos.

8.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

8.3. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.4. Observar o disposto neste Instrumento, assim como no respectivo Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Felício dos Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** - O Município de Felício dos Santos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Felício dos Santos.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Felício dos Santos.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **IPCA** do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

**11.1** Por força das Leis Federais números 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

**11.2** - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**11.3** - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

12.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

12.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

e) Inobservância do nível de qualidade dos bens;

f) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

g) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

h) Descumprimento de cláusula do contrato.

12.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felício dos Santos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**De acordo:  
Assessor Jurídico**